



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS, INDUSTRIAL E SEGURANÇA DO TRABALHO

REUNIÃO : **(X) Ordinária Nº 659/2026**
DECISÃO : **Nº 114/2026 – CEGMIST – CREA-PI**
REFERÊNCIA : **PRO-01021840/2026**
ASSUNTO : **INCLUSÃO DE TÍTULO ON-LINE**
INTERESSADO : **MARIA BEATRIZ BARRETO BRANDIM**

EMENTA: *Defere o pleito, com acréscimo de atribuições ao registro inicial e recomenda à Divisão de Registro e Cadastro proceda atualização da carteira de identidade profissional.*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Geologia e Minas, Industrial e Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando o PROC. Nº PRO-01021840/2026 referente ao pedido de inclusão de título online formulado pelo profissional Eng. Mec. MARIA BEATRIZ BARRETO BRANDIM, CPF nº 052.316.703-24, RNP 1921110694, registrada neste Regional sob o nº 40922 desde 26 de julho de 2022, situação ativa e adimplente perante a anuidade do exercício de 2026 (quitada em 15 de janeiro de 2026), a inclusão de título e a correspondente extensão de atribuições em seus assentamentos de registro profissional, em razão da conclusão de curso de pós-graduação lato sensu (especialização) em Engenharia de Segurança do Trabalho; Considerando que a é graduada em Engenharia Mecânica pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí, com colação de grau em 6 de julho de 2022, tendo-lhe sido concedidas, no ato do registro, as atribuições do art. 7º da Lei Federal nº 5.194/1966 e do art. 12, combinado com o art. 25, da Resolução nº 218/1973, do Confea (consolidadas conforme a Resolução nº 1.048/2013);



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS, INDUSTRIAL E SEGURANÇA DO TRABALHO

Considerando que instruem o feito o comprovante de endereço, a declaração de conclusão de curso, o histórico escolar, a Carteira Nacional de Habilitação e o certificado; Considerando que a Divisão de Registro e Cadastro confirmou a veracidade do certificado mediante leitura do QR-CODE nele apostado e a do histórico escolar mediante o código verificador nele contido, ambos disponibilizados pela instituição de ensino; Considerando que o curso de pós-graduação lato sensu (especialização) em Engenharia de Segurança do Trabalho foi ministrado pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PUC Minas, em Belo Horizonte-MG, no período de 11 de março de 2024 a 1º de julho de 2026, com carga horária total de 638 (seiscentas e trinta e oito) horas, conforme certificado emitido em 20 de julho de 2026 e registrado sob o nº 131200/2026 (Processo nº 3/1254699/2026), na área de conhecimento “Ciências Exatas e da Terra”; Considerando que consta do histórico escolar a aprovação em todas as disciplinas, com média geral de 95 (noventa e cinco) pontos, bem como a aprovação no Trabalho de Conclusão de Curso intitulado “Análise de risco ocupacional de soldador em empresa de implemento rodoviário no Estado do Piauí”, com nota 94 (noventa e quatro); Considerando que a profissão de Engenheiro de Segurança do Trabalho foi instituída pela Lei Federal nº 7.410, de 27 de novembro de 1985, regulamentada pelo Decreto nº 92.530, de 9 de abril de 1986; Considerando que no Sistema Confea/Crea, o exercício profissional, o registro e as atividades da especialidade são disciplinados pela Resolução nº 359, de 31 de julho de 1991, do Confea, cujo art. 4º discrimina as atividades próprias da especialidade; Considerando que o art. 25 da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea, ressalva do limite curricular as atividades acrescidas em curso de pós-graduação, na mesma modalidade; Considerando que a Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, do Confea, arrola no art. 3º, inciso V, a pós-graduação lato sensu entre os níveis de formação profissional que, na forma do § 3º do mesmo artigo, possibilitam ao profissional já registrado requerer extensão de atribuições, subordinada, por força do art. 7º e seu § 1º, à decisão favorável das câmaras especializadas e à análise do Crea da circunscrição em que estabelecida a instituição de ensino; Considerando que a Divisão de Registro e Cadastro consultou o Crea-MG em 30 de julho de 2026, obtendo resposta em 31 de julho de 2026 com os seguintes dados de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS, INDUSTRIAL E SEGURANÇA DO TRABALHO

*cadastro: Denominação: PGLS Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho; Instituição de Ensino: Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – Campus Coração Eucarístico; Sede: Campus Coração Eucarístico; Situação do curso: em atividade; Título Acadêmico: Engenheiro(a) de Segurança do Trabalho; Título Profissional: 4240100 – Engenheiro de Segurança do Trabalho; Atribuições: art. 1º da Lei nº 7.410/1985, para o exercício das atividades 01 a 18 do art. 4º da Resolução nº 359/1991 e do art. 4º da Resolução nº 437/1999, ambas do Confea; Campo de atuação: Engenharia de Segurança do Trabalho; Considerando que registrou aquele Regional que a atribuição foi atualizada no SITAC conforme despacho do analista da CEST/MG, de 11 de julho de 2023; Considerando que a Assessoria Técnica deste Regional, em instrução firmada pelo Eng. Agr. Josevaldo F. do Nascimento em 5 de agosto de 2026, recomendou que o processo seja conhecido e, no mérito, deferida a pretensão, com a anotação do curso e do título de Engenheira de Segurança do Trabalho e a extensão das atribuições informadas pelo Crea-MG; Considerando que, da análise dos autos, verificou-se o atendimento integral dos pressupostos legais: (I) a requerente é profissional registrada e adimplente perante este Regional, na forma do art. 7º da Resolução nº 1.073/2016; (II) o curso enquadrasse no art. 3º, inciso V, da mesma norma; (III) a instituição de ensino e o curso estão regularmente cadastrados no Crea-MG, com atribuições ali definidas; (IV) a carga horária de 638 (seiscentas e trinta e oito) horas satisfaz o mínimo exigido pelo sistema oficial de ensino para a especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho; e (V) a autenticidade do certificado, da declaração e do histórico escolar foi confirmada por meio eletrônico; Considerando que o título ora requerido constitui extensão de atribuições ao registro inicial de Engenheira Mecânica, permanecendo íntegras as atribuições originárias da requerente; Considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro(a) relator(a). **DECIDIU**, por unanimidade: 1) **Deferir a anotação nos assentamentos de registro profissional da Eng. Mec. MARIA BEATRIZ BARRETO BRANDIM, RNP 1921110694, o curso de pós-graduação lato sensu (especialização) em Engenharia de Segurança do Trabalho, concluído em 1º de julho de 2026 na Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PUC Minas, com carga horária***



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS, INDUSTRIAL E SEGURANÇA DO TRABALHO

de 638 (seiscentas e trinta e oito) horas, conferindo-lhe o título profissional de Engenheira de Segurança do Trabalho, com extensão das atribuições iniciais, acrescentando-se às já detidas as constantes do art. 1º da Lei nº 7.410/1985, para o exercício das atividades 01 a 18 do art. 4º da Resolução nº 359/1991 e do art. 4º da Resolução nº 437/1999, ambas do Confea, com campo de atuação profissional em Engenharia de Segurança do Trabalho;
2) Recomendar que a Divisão de Registro e Cadastro proceda à atualização da carteira de identidade profissional da interessada, nela fazendo constar o título ora deferido, e à comunicação da decisão à requerente. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador, Eng. Agrim. Civil e Seg. Trab. **WALTERWILSON CARVALHO LEITE**. Votaram favoravelmente os(as) senhores(as) Conselheiros(as), Geólogo **JAIME DA PAZ FILHO**, Eng. de Seg. do Trabalho **MAURO LUIS FERNANDES DE SOUSA** e Eng. de Prod. **THAISE CECILIA CABRAL CHAVES ALVES** e. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 18 de agosto de 2026

*Eng. Agrim. Civil e Seg. Trab. **WALTERWILSON CARVALHO LEITE***

Coordenador CEGMIST/CREA-PI